CONTRATO N° 012/2026-IPSG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG** E DO OUTRO A EMPRESA **CONTATO DIARIO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Santo Antônio – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, residente e domiciliada em Garanhuns, CEP: 55.293-040, inscrita sob o CPF nº 029.798.574-40, RG nº 5.444.070-SDS/PE, e de outro lado, a empresa **CONTATO DIARIO LTDA** estabelecida á Av. AB, 20, Quadra 33 A Lote 20, CEP: 29.160-450, Manoel Plaza, Serra/ES inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.501.722/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **OEDSON LAURINDO MARQUES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av. AB, n° 20, Quadra 33 A, Lote 20, andar 1, Bairro Manoel Plaza, Serra-ES, CEP 29160-450, portador da Identidade n.° 466635 SPTC-ES, e CPF n.° 710.419.317-00, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 010/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em Razão do Valor n° 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento, identificação e recorte digital de publicações judiciais e diários oficiais de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.
1.2. O contratado, registrado no CNAE 63.99-2-00, fica obrigado a prestar os serviços na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivos anexos da Dispensa de Licitação nº 012/2026, da qual foi vencedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de monitoramento, identificação e recorte digital de publicações judiciais e diários oficiais de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.	12 meses	R$ 95,00	R$ 1.140,00
			VALOR TOTAL GLOBAL	**R$ 1.140,00**

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do Contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

3.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto desta contratação.
3.2. A contratada deverá dispor de estrutura adequada para realizar o monitoramento das fontes de publicação abrangidas pela contratação e assegurar a continuidade dos serviços.
3.3. A solução deverá possibilitar o monitoramento e a identificação das publicações mediante palavras-chave, nome do Instituto, CNPJ e demais parâmetros definidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.
3.4. A contratada deverá disponibilizar os recortes identificados por meio eletrônico, mediante envio para o(s) endereço(s) de e-mail informado(s) pelo Instituto.
3.5. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica para consulta das publicações identificadas, mediante acesso autorizado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.
3.6. A contratada deverá possibilitar a consulta e o download das publicações disponibilizadas na plataforma.
3.7. A contratada deverá permitir a alteração dos parâmetros e filtros de pesquisa durante a vigência contratual, sem cobrança adicional, quando solicitada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.
3.8. A contratada deverá preservar a confidencialidade das informações acessadas ou processadas

em razão da execução dos serviços.
3.9. A contratada deverá corrigir eventuais falhas identificadas na prestação dos serviços, após comunicação do IPSG.

3.10. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.10.1. A contratação compreenderá o monitoramento contínuo das fontes oficiais de publicação, a identificação das publicações relacionadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, em especial aquelas relativas a processos judiciais em todas as instâncias e graus de jurisdição, bem como aos processos, atos e publicações do Tribunal de Contas, a realização dos respectivos recortes digitais e o encaminhamento das informações encontradas ao Instituto, por meio eletrônico.

3.10.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

a) Monitoramento contínuo das fontes oficiais de publicação definidas neste Termo de Referência;
b) Identificação das publicações de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG mediante utilização de palavras-chave, nomes, CNPJ e demais identificadores cadastrados;
c) Realização dos respectivos recortes digitais das publicações localizadas;
d) envio dos recortes identificados para endereço(s) de e-mail indicado(s) pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG;
e) Disponibilização de plataforma eletrônica para consulta das publicações monitoradas, mediante acesso por usuário e senha;
f) Possibilidade de pesquisa, consulta e download das publicações disponibilizadas na plataforma;
g) Organização das publicações por data, órgão emissor e demais informações disponíveis na solução;
h) Possibilidade de inclusão, exclusão ou alteração dos parâmetros e filtros de pesquisa durante a vigência contratual;
i) Suporte técnico para atendimento de ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

3.10.3. O serviço deverá abranger, no mínimo, o monitoramento das seguintes fontes:

a) Diário Oficial da União – DOU;
b) Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE;
c) Diário da Justiça de Pernambuco;
d) Tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário que possam veicular publicações relacionadas ao IPSG;
e) Diário de Justiça Eletrônico (DJe) ou Diário de Justiça Nacional Eletrônico (DJEN);
f) Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;
g) outros Diários Oficiais e órgãos de publicação que contenham atos de interesse do Instituto, quando abrangidos pela solução contratada.

3.10.4. Os parâmetros de pesquisa deverão contemplar, no mínimo:

a) IPSG;
b) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns;
c) CNPJ do IPSG;
d) demais nomes, termos, expressões ou identificadores indicados pelo Instituto durante a

execução contratual.

3.11. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.11.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, não podendo o início da execução ser condicionado a providências não previstas neste Contrato ou no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) cada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito após a apresentação da Nota Fiscal por parte do contratado, podendo ocorrer preferencialmente através de boleto, ou por transferência bancária após a emissão do empenho e atesto da Nota Fiscal referente à realização do serviço;

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada do relatório das atividades executadas;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

6.8. Para liberação do pagamento, a contratada deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura:

a) Certidões negativas de regularidade fiscal.

6.9. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas

fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.10. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.11. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.12. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.13. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.14. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2026.
7.2. Após o interregno de um ano, o reajuste dos preços iniciais poderá ser solicitado pelo contratado, sendo, então, aplicado pelo contratante, por meio da utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;
8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado;
8.1.3. Fornecer, tempestivamente, as informações necessárias à execução dos serviços;
8.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
8.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observadas as condições, os prazos e os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
8.1.6. Comunicar à CONTRATADA, quando houver divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
8.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, nos termos da legislação aplicável;
8.1.9. Comunicar à CONTRATADA as alterações contratuais legalmente admitidas, quando cabíveis, observados os procedimentos previstos na legislação vigente;
8.1.10. Providenciar a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável;
8.1.11. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração;
8.1.12. Adotar as providências legalmente cabíveis diante de eventual descumprimento contratual pela CONTRATADA, inclusive quanto à suspensão ou à paralisação da execução dos serviços, quando justificadas e observados os procedimentos aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1.1. Cumprir integralmente as obrigações, normas, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos;
9.1.2. Realizar o monitoramento das fontes de publicação abrangidas pela contratação.
9.1.3. Identificar as publicações relacionadas aos parâmetros de pesquisa cadastrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.
9.1.4. Encaminhar os recortes identificados aos endereços de e-mail indicados pelo Instituto.
9.1.5. Manter disponível a plataforma eletrônica para consulta das publicações durante toda a vigência contratual, assegurados a consulta e o download das publicações captadas em todo esse período.
9.1.6. Permitir a consulta e o download das publicações disponibilizadas na plataforma.
9.1.7. Efetuar, sem ônus adicional, as alterações solicitadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG nos parâmetros e filtros de pesquisa.
9.1.8. Manter equipe e infraestrutura suficientes para assegurar a continuidade dos serviços.

9.1.9. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da legislação vigente;
9.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem estabelecer vínculo empregatício entre seus empregados e o IPSG;
9.1.11. Emitir e encaminhar a Nota Fiscal correspondente a cada mês de prestação dos serviços, acompanhada da documentação exigível para pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
9.1.12. Comunicar imediatamente ao IPSG qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as justificativas pertinentes;
9.1.13. Submeter-se à fiscalização do IPSG, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
9.1.14. Arcar com as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, sem ônus adicional para o IPSG, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e formalmente autorizadas;
9.1.15. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma da legislação aplicável;
9.1.16. Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, quando cabível, falhas ou inconsistências nos serviços e documentos entregues que sejam de sua responsabilidade, observadas a natureza da correção e as condições contratuais;
9.1.17. Indicar preposto ou representante responsável pela interlocução com o IPSG durante a execução contratual;
9.1.18. Manter sigilo sobre as informações, os documentos e os dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado;
9.1.19. Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção das informações acessadas;
9.1.20. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições contratuais, observados os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.
11.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
II- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, nos termos do art. 156, II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;
III- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Garanhuns, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A sanção de advertência de que trata o item 11.2, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I– Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
II– Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo:

Unidade Gestora:	9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	30000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Gestão Administrativa do RPPS
Ação:	2.2350	Gestão Administrativa do RPPS
Despesa:	792 - 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recurso:	802 - MSC - 1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.80

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Braz da Silva Medeiros, CPF sob n.º 052.051.534-07, Matrícula n.º 84.270, designado formalmente, através de portaria 081/2025-GAB/IPSG, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.
14.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Emanuelle Tenório Mota Gomes, CPF n.º 711.799.214-02 e Matrícula n.º 84.260, designada formalmente, através de portaria 014/2025-GAB/IPSG, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Compromisso Ético e Anticorrupção: As Partes declaram que cumprem rigorosamente a legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, abstendo-se de qualquer prática de suborno, fraude ou atos lesivos à Administração Pública Municipal.
15.2. Cumprimento da LGPD: As Partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato estritamente para a finalidade de sua execução e de acordo com as bases legais permitidas.
15.3. Limitação e Descarte de Dados: A CONTRATADA deverá coletar e processar apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento do objeto contratual. Encerrado o contrato, os dados pessoais coletados deverão ser eliminados ou devolvidos à Administração Pública Municipal, exceto quando houver obrigação legal ou regulatória de retenção.
15.4. Medidas de Segurança: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
15.5. Incidentes de Segurança: Qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou suspeita

de violação da LGPD envolvendo este contrato deve ser comunicado formal e imediatamente à Administração Pública Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, contendo a descrição dos dados afetados e as medidas de mitigação adotadas.

15.6. Subcontratação e Responsabilidade: É vedada a transferência de dados pessoais a terceiros ou subcontratados sem a prévia e expressa autorização do Município. A CONTRATADA responde civil e administrativamente por qualquer dano decorrente do tratamento inadequado de dados pessoais por si ou por seus prepostos.

15.7. Rescisão por Descumprimento: O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula (seja de anticorrupção ou de proteção de dados) constituirá motivo para a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais e das sanções previstas na LGPD e na Lei Anticorrupção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.
17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato,conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 10 de novembro de 2026.

CONTRATANTE:

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA:02979857440
Assinado de forma digital por CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA:02979857440
Dados: 2026.11.10 15:19:11 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ n.° 04.664.996/0001-90
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
CPF: 029.798.574-40

CONTRATADA:

CONTATO DIARIO LTDA:03501722000118
Assinado de forma digital por CONTATO DIARIO LTDA:03501722000118
Dados: 2026.11.10 13:35:10 -03'00'

CONTATO DIARIO LTDA
CNPJ n.° 03.501.722/0001-18
OEDSON LAURINDO MARQUES
CPF: 710.419.317-00

TESTEMUNHAS:

1- OLAVO LAIBER SALLES:08643183750 Assinado de forma digital por OLAVO LAIBER SALLES:08643183750 Dados: 2026.11.10 13:35:30 -03'00'

2-